



Projeto de Lei nº 08, de 23 de março de 2021.

Justificativa

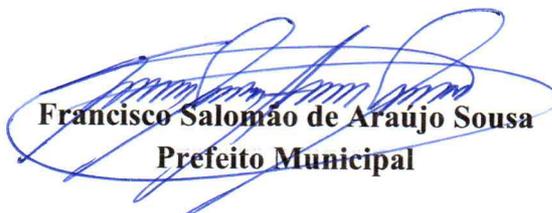
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com as demandas educacionais que se apresentam, em especial a criação do Sistema Municipal de Educação, o CME passará a ser órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre os assuntos relativos ao sistema de ensino no Município, assim fazendo-se necessária a adequação da legislação municipal.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação torna-se um órgão de extrema importância para contribuir com uma educação taboense de qualidade.

Assim submeto o presente PL para apreciação e votação.

Cordialmente.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 0601/2021
DATA 24 03/21 AS 11:50
SERVIDOR Tommaso C. Silva
ASSINANTE [assinatura]



Projeto de Lei nº 08, de 23 de março de 2021.

***Reformula o Conselho Municipal de Educação –
CME de Monsenhor Tabosa, instituído pela Lei
Municipal nº 117/2002, e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação – CME de Monsenhor Tabosa, instituído pela Lei Municipal nº 117, de 11 de março de 2002, passa a reger-se pelos termos desta Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação – CME de Monsenhor Tabosa, constituído conforme as Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, é um órgão autônomo, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de supervisão, acompanhamento e assessoramento da Educação Municipal e tem por objetivo:

I - estimular e propor a formulação de políticas para a educação no âmbito do município de Monsenhor Tabosa de acordo com os princípios inscritos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Federal, Estadual e municipal em vigor;

II - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

III - propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu Sistema de Ensino.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação – CME tem por finalidade assegurar a gestão democrática da educação, proporcionando a participação comunitária na elaboração, implementação e execução das Políticas e Diretrizes Educacionais do Município, de modo a contribuir para a universalização do Ensino Infantil e Fundamental e garantia da qualidade do ensino, adequando-os às demandas e aos interesses e necessidades da população.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I - participar da formulação política de educação do Município;

II - participar, apreciar e aprovar o Plano Decenal de Educação do Município, acompanhar e avaliar a sua execução;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: prefeitura.pmmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



III - determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IV - propor medidas para a adequação dos espaços físicos das Unidades Escolares de acordo com a legislação vigente;

V - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções, recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Monsenhor Tabosa, em especial:

a) sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

b) a qualquer tempo sobre o Estatuto do Magistério e/ou respectivas alterações;

c) acerca da estrutura de ensino e condições da Educação no Município;

d) sobre qualquer matéria dentro dos limites de sua competência.

VI - autorizar o funcionamento, credenciar e reconhecer os cursos e escolas públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal;

VII - autorizar o funcionamento, credenciar e reconhecer os cursos e escolas de Educação Infantil de todo Município, incluída a Rede pública, privada, comunitária, confessionais e filantrópicas;

VIII - sugerir medidas que julguem necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais;

IX - aprovar atos que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino municipal;

X - articular-se com órgãos e instituições vinculadas à educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e com órgão da administração Pública e de esfera privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

XII - articular-se com outros colegiados municipais da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas;

XIII - colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da Educação;



- XIV** - cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual da estatística de ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;
- XV** - promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos suscitados;
- XVI** - publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XVII** - pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educador;
- XVIII** - acompanhar o cumprimento das Leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação;
- XIX** - avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos repassados pelo município, mediante convênio na área da Educação;
- XX** - promover fóruns de debates sobre políticas educacionais no município;
- XXI** - realizar estudos e pesquisas visando o fortalecimento da Educação no Município;
- XXII** - tomar conhecimento acerca dos dados do levantamento anual da população em idade escolar;
- XXIII** - criar órgão informativo e publicar trabalhos próprios ou de terceiros, de natureza educacional, bem assim seus pareceres, extratos de resoluções, balancetes e prestação de contas;
- XXIV** - emitir resoluções e indicações dentro dos limites de sua competência;
- XXV** - acompanhar o desenvolvimento do calendário escolar, nas escolas do âmbito de sua jurisdição, zelando pelo cumprimento dos dias letivos e carga horária exigida, conforme os termos da legislação vigente;
- XXVI** - manifestar-se sobre Regimento, Calendário e Currículo Comum às Escolas Municipais;
- XXVII** - promover os registros dos Secretários Escolares, conforme legislação pertinente;
- XXVIII** - manter-se informado sobre os indicadores educacionais, propondo medidas para garantir o acesso das crianças e jovens à escola e a erradicação do analfabetismo;
- XXIX** - elaborar o seu Regimento Interno.
- XXX** - fixar normas nos termos da Lei para:



- a) a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e Educação de Jovens e Adultos – EJA, para jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos em idade própria;
- b) a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II destinado a educandos portadores de necessidades especiais;
- c) a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II destinado a educandos indígenas;

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação – CME terá sede própria e será vinculado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – As escolas mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas que oferecerem Educação Infantil deverão ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação – CME, sem o qual não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º – Todos os estabelecimentos de ensino que ministrarem Educação Infantil no Município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

§ 2º – Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhe-á dado prazo de 30 (trinta) dias úteis para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação – CME será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares representantes do Poder Público e da sociedade civil, residentes no município de Monsenhor Tabosa, pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município, eleitos por seus pares, indicado pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação – CME tem a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes de funcionários (de preferência efetivos) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores (de preferência efetivo) da Educação Infantil das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- c) 01 (um) representante dos professores (de preferência efetivo) do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante dos professores das Escolas Privadas;



- e) 01 (um) representante dos diretores de Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- f) 01 (um) representante dos diretores de Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- g) 01 (um) representante dos diretores de Escolas Privadas;
- h) 01 (um) representante da comunidade indígena de Monsenhor Tabosa;
- i) 01 (um) representante de pais de alunos da Educação Infantil das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- j) 01 (um) representante de pais de alunos do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- k) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- l) 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- m) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- n) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- o) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME serão nomeador por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do Secretário Municipal de Educação dos representantes da Educação;

II – do órgão ou instituição específica em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, os representantes das respectivas entidades;

Parágrafo único - Para cada titular do Conselho Municipal de Educação – CME haverá um suplente escolhido simultaneamente, pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

Art. 10. – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME terá duração de 04 (quatro) anos, permitida recondução uma vez por igual período subsequente.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação – CME terá a seguinte composição:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Câmara de Educação Infantil;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: prefeitura.pmmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



IV - Câmara de Ensino Fundamental I, II e EJA;

V - Assessoria Técnica;

VI - Secretaria Executiva.

Parágrafo único – O processo de escolha dos membros de que trata o caput deste artigo, obedecerá ao Regimento Interno do conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 12. – A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

§ 1º – O Presidente e o Secretário serão escolhidos por seus membros em votação secreta para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por igual período subsequente.

§ 2º – O Vice-Presidente será escolhido pelo Presidente para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução por igual período subsequente.

Art. 13. – O Assessor Técnico do Conselho Municipal de Educação – CME será um profissional de nível superior ocupante de cargo efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo CME e autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. – O Conselho Municipal de Educação – CME terá 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e 01 (um) vigilante, servidor efetivo do município, cedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. – O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Educação – CME e deliberará sobre as matérias lhe submetidas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 16. – As Câmaras serão compostas por no mínimo 03 (três) membros, designados pelo Presidente com efetivo exercício, escolhidos dentre os membros do Conselho, admitindo o acúmulo de função entre as atribuições de Presidente e membro da Câmara.

§ 1º – Cada Câmara terá um Presidente, escolhido pelos próprios membros designados.

§ 2º – A Câmara de Educação Infantil deverá ter pelo menos 01 (um) representante das Escolas de Educação Infantil.

§ 3º – A Câmara de Ensino Fundamental I, II e EJA deverá ter pelo menos 01 (um) representante das Escolas de Ensino Fundamental.

§ 4º – As Câmaras deverão se reunir pelo menos uma vez por mês ou quando necessário, para deliberar sobre matéria distribuída pela Presidência;

§ 5º – Todas as matérias depois de apreciadas pela respectiva Câmara deverão ser encaminhadas à Presidência para deliberação em Plenário quando necessário.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: prefeitura.pmmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



Art. 17. – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - escolher entre os membros titulares o Vice-Presidente;

III - designar os membros das Câmaras, ouvindo o Plenário do Conselho;

IV - representar o Conselho Municipal de Educação – CME dentro e fora da instituição, inclusive judicialmente;

V - cobrar e reivindicar junto a Secretaria Municipal de Educação todos os recursos e materiais necessários para o bom desempenho do funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME;

VI - fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário e Câmaras;

VII - requerer ao Prefeito Municipal a remoção ou distribuição de servidores de outros órgãos da administração municipal para prestação de serviços ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 18. – Ao Secretário do Conselho, servidor público municipal efetivo, indicado pelo Conselho Municipal de Educação – CME, aprovado pelo Secretário Municipal da Educação compete:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho Municipal de Educação – CME e das Câmaras;

II - digitar documentos e atos do Conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII - prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: prefeitura.pmmt@hotmail.com Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



Art. 19. – Compete ao Assessor Técnico:

- I - assessorar as câmaras no que se refere à legislação na emissão de Pareceres e Resoluções;
- II - apresentar sugestões nas comissões temáticas;
- III - apreciar e emitir declaração dos Relatórios Anuais das Escolas.

Art. 20. – O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, o Assessor Técnico e o Secretário quando forem servidores públicos municipais, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens, que lhes são de direitos, devendo ser tratados como se estivessem no desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo único – Os membros de que trata o caput deste artigo inclusive, quando representantes não governamentais, deverão desempenhar suas funções exclusivamente no Conselho Municipal de Educação – CME.

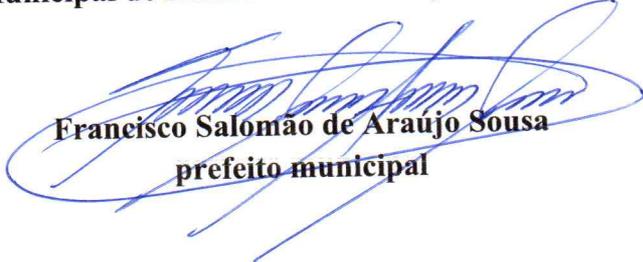
Art. 21. – Todas as despesas com material de expediente, limpeza, de higiene, instalações e manutenção, como também despesas com estada, alimentação e transporte quando viagem a serviço do Conselho ou locomoção quando convocada para em exercício do mandato deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. – O Conselho Municipal de Educação – CME deverá readaptar o seu Regimento Interno ao disposto desta Lei.

Art. 23. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 117, de 11 de março de 2002.

Paço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, aos 23 de março de 2021.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
prefeito municipal